

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIACAO DE FOMENTO AO EMP. SOC. CUL. ED. SAUVA**

Matrícula da PJ¹: **280.295** CNPJ¹: **35.423.233/0001-81**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **10** de **fevereiro** de 202**6**

PALOMA
PEDRO DA
SILVA

Assinado de forma digital
por PALOMA PEDRO DA
SILVA
Dados: 2026.02.10
11:09:58 -03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AO EMPREENDEDOR SOCIOCULTURAL EDUCACIONAL SAÚVA

CAPÍTULO 1- DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Associação de Fomento ao Empreendedor Sociocultural Educacional SAÚVA doravante designado simplesmente SAÚVA, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social, cultural e educativa, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Para sua identificação, a SAÚVA poderá adotar logomarca.

Artigo 2º - A SAÚVA tem sua sede, foro e administração na Av. Evandro Lins e Silva, 840/317, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-470.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - A SAÚVA poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Artigo 3º - A SAÚVA terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A SAÚVA tem por finalidades:

I. Proporcionar aos empreendedores dos segmentos da cultura, educação, meio ambiente e áreas afins amplo acesso a produtos financeiros que facilitem a criação, o crescimento e a consolidação de seus empreendimentos, por meio de microcrédito, patrocínio, assessorias e transferência de tecnologias, parcerias produtivas orientadas, desconto de recebíveis e capital de giro, contribuindo para a distribuição de renda;

II. Promover o desenvolvimento econômico e social, bem como o combate à pobreza;

III. Realizar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, inclusão social, comércio, emprego, modelos de gestão coletivas compartilhadas;

IV. Apoiar projetos que objetivem a criação, o crescimento e a consolidação de negócios sociais;

V. Promover a realização de programas de qualificação aos beneficiários, objetivando auxiliar no bom funcionamento do empreendimento, assim como de conhecimentos gerais, sociais e profissionais capazes de difundir a prática da economia circular como instrumento de inclusão social e combate à pobreza;

VI. Desenvolver tecnologias sociais que promovam o resgate de valores fundamentais da sociedade, em especial: fraternidade, paz, ética, cidadania, respeito aos direitos humanos,

democracia, tolerância, felicidade, responsabilidade, cooperação, humildade, honestidade, liberdade e união;

VII. Promover o fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas;

VIII. Promover a venda de produtos gerados por seus projetos e a prestação de serviços relacionado às suas demais finalidades;

IX. Promover estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pela SAÚVA;

X. Firmar parcerias com outras organizações, empresas, fundos em direitos creditórios e operadoras de microcrédito;

XI. Atuar como colaborador e viabilizador financeiro de quaisquer atividades socioeconômicas, ligadas a cultura, arte, educação, povos indígenas, comunidades tradicionais, saúde, alimentação, meio ambiente, turismo, direitos humanos, direitos da mulher, apoio a minorias, práticas desportivas, ciências, inovação e tecnologia.

Parágrafo Primeiro – Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela SAÚVA, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações, conforme previsto no artigo 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/99, e o disposto no artigo 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 3.100/99.

Parágrafo Segundo - A SAÚVA não distribui entre os seus associados, conselheiros diretores empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - À SAÚVA é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a SAÚVA:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso;
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a SAÚVA atuará por meio de:

- a) Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- b) Doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e
- c) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - A SAÚVA se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concorde com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente da SAÚVA;
- V. Sejam admitidos como associados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da SAÚVA.

Parágrafo Segundo - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da SAÚVA;
- b) Associados Contribuintes: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação dos associados fundadores e que cumprem com suas obrigações sociais; e
- c) Associados Honorários: as pessoas físicas reconhecidas pela SAÚVA como sendo honrados cidadãos e com destaque na área de atuação da associação.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito aos associados fundadores da SAÚVA.

Parágrafo Único - Os associados fundadores reunidos apreciarão o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterão a referendo da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério dos associados fundadores, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelos associados fundadores.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto;

II. Acompanhar a gestão das atividades da SAÚVA.

Parágrafo Primeiro - Somente os associados fundadores poderão propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Segundo - Somente os associados fundadores e contribuintes poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da SAÚVA.

Artigo 10º - São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração da SAÚVA, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;

III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pelo Conselho Diretor;

IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da SAÚVA, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A SAÚVA será administrada por:

I. Assembleia Geral

II. Conselho Diretor

III. Conselho Fiscal

IV. Conselho Consultivo

V. Conselho Supervisor do Fundo Patrimonial.

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes.

Parágrafo Segundo - A SAÚVA poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos legais.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12º - Assembleia Geral é o órgão soberano da SAÚVA, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da SAÚVA para o qual for convocada;

- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação da SAÚVA;
- VI. Aprovar as contas da SAÚVA e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação do Conselho Diretor;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos do Conselho Diretor e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da SAÚVA, dentre outros assuntos, opinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis;
- II. A cada 3 (três) anos para a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. A qualquer tempo por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- a) Reforma estatutária;
- b) Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e
- c) Extinção, dissolução ou liquidação da SAÚVA.

Parágrafo Segundo - As deliberações previstas no parágrafo primeiro, inclusive as que dispuserem sobre as alíneas a e b, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, observado o quórum estabelecido no parágrafo 1º do artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 16º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital fixado na sede da SAÚVA, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17º - A SAÚVA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos respectivos processos decisórios.

Seção II - Conselho Diretor

Artigo 18º - O Conselho Diretor é o órgão de gestão e administração colegiados da SAÚVA, sendo composto por 3 (três) diretores, sendo um dos quais designado Diretor Presidente e os demais, sem designação específica.

Artigo 19º - O Conselho Diretor é eleito em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Após a eleição do Conselho Diretor, os membros eleitos, em reunião do Conselho Diretor, irão designar, dentre estes, quem será o Diretor Presidente.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Administrar a SAÚVA, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral e observando os princípios da sociocracia;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
- VII. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da SAÚVA;
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentaria e financeira da SAÚVA;
- IX. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e ao desenvolvimento de Recursos Humanos da SAÚVA, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- X. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pela SAÚVA.

Artigo 21º - O Conselho Diretor se reúne, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Diretor Presidente da SAÚVA.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação.

Artigo 22º - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I. Administrar e representar a SAÚVA perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;

II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições.

Artigo 23º - Todos os documentos oficiais da SAÚVA, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros, assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ter duas assinaturas, podendo ser a de quaisquer dois membros do Conselho Diretor, ou a de um membro do Conselho Diretor em conjunto com um Procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único - As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, pelo Diretor Presidente.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado obrigatório constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral com mandato coincidente com o do Conselho Diretor, permitida reeleição.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da SAÚVA;

II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho Diretor, bem como à Assembleia Geral;

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da SAÚVA;

IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da SAÚVA, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;

V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção IV - Conselho Consultivo

Artigo 27º - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar do Conselho Diretor, será constituído por número ilimitado de membros escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades da SAÚVA.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Conselho Diretor, que poderá destituí-los.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Consultivo opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção da SAÚVA, e colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades da SAÚVA.

Artigo 29º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º - Constituem fontes de recursos da SAÚVA:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos;

III. As receitas patrimoniais;

IV. A receita proveniente de instrumentos contratuais celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;

VI. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;

VII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;

VIII. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;

IX. Captação de valores através de projetos com renúncias e incentivos fiscais;

X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - As rendas, bens e direitos da SAÚVA serão aplicados no país ou no exterior, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro - A SAÚVA se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 31º - O patrimônio da SAÚVA poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 32º - No caso de dissolução da SAÚVA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Artigo 33º - O exercício financeiro e fiscal da SAÚVA coincide com o ano civil.

Artigo 34º – O Fundo Patrimonial da SAÚVA, composto pelas aplicações financeiras da SAÚVA, tem por objetivo fortalecer, através de uma política de longo prazo, a sustentabilidade patrimonial da SAÚVA e a rentabilidade de suas reservas.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial, inclusive sua política de investimento, rege-se pelo disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Poderá ser constituído um Conselho Supervisor do Fundo Patrimonial com a função específica de acompanhar e supervisionar a administração, gestão e performance do Fundo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Supervisor do Fundo Patrimonial, quando constituído, será composto por três membros, todos com experiência em gestão de recursos de terceiros e indicados pelo Conselho Diretor, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Quarto - Observadas as disposições legais aplicáveis, o Fundo Patrimonial poderá ser usado também como instrumento de captação de recursos para a SAÚVA, inclusive mediante contribuições a ele destinadas, sendo certo que a sua existência não visa substituir ou diminuir outras fontes de receita da SAÚVA.

Parágrafo Quinto - O Conselho Supervisor do Fundo Patrimonial é o órgão com a função específica de acompanhar e supervisionar a administração, gestão e performance do Fundo Patrimonial, cabendo-lhe ainda:

- I. Elaborar e/ou analisar, para encaminhamento ao Conselho Diretor, trimestralmente, relatórios sobre a performance, a carteira de ativos e a política de investimento do Fundo Patrimonial;
- II. Propor ao Conselho Diretor, para sua aprovação, a escolha ou substituição do administrador e do gestor do Fundo Patrimonial;
- III. Opinar, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor, sobre aplicações e resgates do Fundo Patrimonial.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35º - No exercício de suas atividades, a SAÚVA observará normas de prestação de contas que assegurem:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade ao final de cada exercício fiscal, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, os quais deverão ser disponibilizados para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria da aplicação dos recursos públicos recebidos, inclusive por auditores independentes, quando exigido em regulamento específico ou em razão do montante dos recursos envolvidos; e

d) a prestação de contas relativa à totalidade dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, a ser realizada na forma do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, garantindo-se a devida transparência e controle.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - A SAÚVA será dissolvida e/ou extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 37º - Os associados da SAÚVA e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da associação, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, de acordo com a lei.

Artigo 39º - Na hipótese de perda da qualificação da SAÚVA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou referida qualificação, será obrigatoriamente transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que possua o mesmo objeto social.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026.

LEANDRO CABRAL DE
ALMEIDA:008778487
42
Digitally signed by
LEANDRO CABRAL DE
ALMEIDA:00877848742
Date: 2026.02.09 16:15:25
-03'00'

Leandro Cabral de Almeida
Presidente

FLAVIA GRIBEL DE
ALMEIDA:0120466
0743
Digitally signed by FLAVIA
GRIBEL DE
ALMEIDA:01204660743
Date: 2026.02.09 16:16:51
-03'00'

Flávia Gribel de Almeida
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-280295
3202602101118479 12/02/2026
Emol: 393,18 Tributo: 162,57 Reemb: 11,13
Selo: EEVL50841 UQV
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

